



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DEDUC Nº 001 de 05/02/2024

Dispõe sobre a reorganização curricular e estabelecimento de novas diretrizes para funcionamento das Turmas em Período de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Manduri com Atividades Complementares Educacionais e dá providências correlatas.

O Departamento Municipal de Educação, tendo em vista as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica na Lei nº. 9.394/1996, bem como a Lei nº 13.005/2014, Lei Municipal nº 1872/2015 e Lei Municipal Complementar nº 2176/2019.

Considerando o Decreto nº 2.381/2023, que implanta o funcionamento das Turmas de Período em Tempo Integral, com Atividades Complementares Educacionais,

RESOLVE:

Art. 1º – As Turmas de Período em Tempo Integral, com Atividades Complementares Educacionais têm o objetivo geral de prolongar a permanência dos alunos de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Manduri, de modo a ampliar as habilidades de aprendizagem, por meio de oficinas que contribuam para o enriquecimento da Base Nacional Comum Curricular, baseadas em vivências e experiências, pela aprendizagem articulada a partir das Atividades Complementares para a Educação Integral, entendida como a formação da pessoa nas múltiplas dimensões no curso da vida, favorecendo o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Parágrafo único: Entende-se por oficina a ação desenvolvida por Oficineiros / Alunos, concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria Unidade Escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para cada oficina.

Art. 2º – As Turmas de Período em Tempo Integral, com as Atividades Complementares Educacionais têm como objetivos específicos:

I – promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, efetivando a construção da cidadania;

V – adequar atividades educacionais à realidade na qual cada instituição de ensino está inserida;

VI – ofertar ensino, de modo a favorecer a apropriação dos conhecimentos com metodologia diferenciada da desenvolvida no ensino regular;

VII – desenvolver atividades de caráter educativo por meio de acompanhamento pedagógico, referenciadas nos saberes elaborados e na cultura local, que contribuam para a formação integral do aluno, organizada em práticas diferenciadas como uso produtivo do tempo livre, aplicação dos recursos das ciências e tecnologias da informação e comunicação, práticas esportivas, ambientais, pesquisa, a experimentação, o movimento e o trabalho coletivo;

VIII – estimular a compreensão da convivência em grupo, das regras necessárias à organização das atividades, da partilha de decisões e deveres para uma boa convivência social;

IX – criar ambiente adequado ao desenvolvimento pedagógico de atividades que visem à promoção da saúde e da autonomia individual, onde interajam conhecimentos relacionados à sustentabilidade, hábitos de higiene corporal, alimentares, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

descanso, estilo de vida, práticas de lazer, desportivas e motoras, linguagem artística, raciocínio-lógico, atividades de linguagem oral e escrita e conhecimento científico;

X – buscar parcerias que auxiliem no desenvolvimento do protagonismo infanto-juvenil, de forma a incentivar os alunos a entender os mecanismos do mercado de trabalho, assumindo uma postura empreendedora;

XI - avaliar os processos formativos por meio de investigação, diálogo, reflexão, trabalho experimental e observação, efetuando registros sistemáticos de reflexão sobre a prática.

Art. 3º – As Turmas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação que forem designadas para o Período em Tempo Integral, com Atividades Complementares Educacionais, terão seu funcionamento e sua organização curricular regulamentados pelas diretrizes contidas na presente Resolução.

Parágrafo único – As Unidades Escolares de que trata o caput deste artigo deverão construir, de forma participativa e democrática, um projeto político-pedagógico condizente com as múltiplas dimensões a que se destina, tendo projetos específicos anuais preestabelecidos para cada oficina.

Art. 4º – As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental das Turmas de Período em Tempo Integral, contemplarão 45 (quarenta e cinco) horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- I. 25 horas/aulas semanais destinadas ao desenvolvimento dos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ensino regular no período matutino;
- II. 15 (quinze) horas semanais destinadas ao desenvolvimento dos eixos temáticos das oficinas no período vespertino;
- III. 5 (cinco) horas semanais destinadas às atividades de almoço, higiene pessoal e descanso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

§ 1º – Os eixos temáticos das oficinas serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 2º – Caberá à direção da Unidade Escolar informar à respectiva comunidade sobre as Matrizes Curriculares a serem implementadas, constante do Anexo II, que integra a presente resolução.

Art. 5º - As Turmas de Período em Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da tarde, sendo organizadas da seguinte maneira:

I – carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) horas destinadas ao desenvolvimento dos componentes da Base Nacional Comum Curricular e dos eixos temáticos das oficinas;

II – jornada diária aluno será de 09 (nove) horas, com entrada às 7 (sete) horas e saída às 16 (dezesesseis) horas;

§ 1º – Caberá à equipe gestora definir a duração do tempo necessário para o almoço, assegurando um intervalo máximo de 1 (uma) hora entre almoço e descanso, conforme características da faixa etária atendida.

§ 2º - Caberá, ainda, à equipe gestora, dentro do horário definido no parágrafo anterior, assegurar, no mínimo, 20 (vinte) minutos destinados às atividades de descanso.

Art. 6º – Na organização do horário semanal das Turmas de Período em Tempo Integral, deverão observar:

I – carga horária de 05(cinco) horas/aulas diárias, distribuídas ao longo do turno de funcionamento, destinadas ao desenvolvimento dos componentes da Base Nacional Comum Curricular, incluindo o intervalo de 20 (vinte) minutos destinados ao recreio.

II – intervalo para almoço, higiene pessoal e descanso, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido para todos os dias da semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

III – carga horária de 03 (três) horas diárias, para o desenvolvimento das oficinas, sendo:

- a) 30 (trinta) minutos destinados à oficina Orientação para estudo, pesquisa e Ciências, a serem desenvolvidos imediatamente após o período reservado ao almoço, higiene pessoal e descanso;
- b) 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos para o desenvolvimento das demais oficinas, de acordo com o cronograma sugerido no ANEXO III.

Parágrafo único: os períodos destinados aos intervalos de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão ser supervisionados pelo Coordenador das Turmas.

Art. 7º - As Turmas de Período em Tempo Integral terão início na Unidade Escolar EMEISEF “Hermelindo Prestes”, considerando que a Unidade não foi contemplada em outros Programas Anteriores.

§ 1º - As inscrições/matriculas nas Atividades Complementares Educacionais serão facultativas aos alunos, sendo distribuídas:

I – mínimo de 20 (vinte) Vagas para 1º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

II – mínimo de 20 (vinte) Vagas para 2º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

III – mínimo de 20 (vinte) Vagas para 3º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

IV – mínimo de 20 (vinte) Vagas para 4º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e,

V – mínimo de 20 (vinte) Vagas para 5º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 8º - Os critérios de seleção para os Inscritos nas Atividades Complementares Educacionais terão prioridade no atendimento, conforme segue:

I – Inscritos CadÚnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

II – Estar matriculado no Período Matutino do Ensino Regular;

II – Defasagem no processo ensino aprendizagem;

III – Em Situação de Vulnerabilidade.

Parágrafo Único – Para o atendimento da lista de espera de vagas remanescentes, a Unidade Escolar deverá observar os mesmos critérios utilizados.

Art. 9º – É vedada a dispensa de alunos matriculados nas oficinas das Turmas de Período em Tempo Integral com Atividades Complementares Educacionais, exceto:

I – em situações emergenciais, mediante manifestação presencial do responsável, com justificativa por escrito;

II – para atendimento clínico, em dias semanais regulares, com validade durante todo o ano letivo, mediante manifestação expressa e comprovada do responsável.

III – para participação em atividades desportivas e culturais, devidamente comprovadas, oferecidas por órgãos públicos, em dias semanais regulares;

§ 1º – A dispensa prevista nos incisos II e III deste artigo dar-se-á por meio do preenchimento, pelo responsável legal do discente, de requerimento de dispensa, conforme Anexo IV, com documentos comprobatórios encaminhados à equipe gestora da Unidade Escolar para deferimento.

§ 2º – No histórico escolar deverão ser observadas as respectivas dispensas referidas neste artigo para fins de exclusão de oficinas não frequentadas pelo aluno, bem como das horas correspondentes.

Art. 10 – O Departamento de Educação estabelece, com obrigatoriedade, a estrutura básica de oficinas relacionadas abaixo:

I – Ciclo I (1º ao 3º ano):

- a) Orientação para estudo, pesquisa e Ciências;
- b) Alfabetização e Letramento;
- c) Experiências Matemáticas;
- d) Linguagens Artísticas;
- e) Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

- f) Atividades Esportivas e Motoras;
- g) Educação Financeira / Empreendedorismo;
- h) Intensificação de aprendizagem/PRP (Projeto de Recuperação Paralela)

II – Ciclo II (4º e 5º):

- a) Orientação para estudo, pesquisa e Ciências;
- b) Leitura e Produção Textual;
- c) Experiências Matemáticas;
- d) Linguagens Artísticas;
- e) Atividades Esportivas e Motoras;
- f) Educação Financeira/ Empreendedorismo;
- g) Intensificação de aprendizagem/PRP (Projeto de Recuperação Paralela)

§ 1º – As oficinas de Alfabetização e Letramento (Ciclo I), Leitura e Produção Textual (Ciclo II) e Experiências Matemáticas deverão ser oferecidas, dentro da carga horária estabelecida, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana nas Turmas de Período em Tempo Integral.

§ 2º – A oficina de Orientação para estudo, pesquisa e Ciências deverá ser oferecida em todos os dias da semana, preferencialmente, no início de cada período, conforme modelo de distribuição de horário sugerido nos anexos III.

§ 3º – Ficará a critério da equipe escolar a seleção facultativa de outras oficinas, além das descritas no **Anexo I**, bem como a definição das turmas as quais serão destinadas, na seguinte conformidade:

- a) No ciclo I, a escola poderá destinar, semanalmente, 1 (uma) aula, para desenvolvimento de oficinas facultativas/parcerias;
- b) No ciclo II, a escola poderá destinar, semanalmente, até 2 (duas) aulas, para desenvolvimento de oficinas facultativas/parcerias;

§ 4º – A Unidade Escolar poderá buscar parcerias com outras entidades do município, visando à oferta de outras oficinas aos alunos, sendo necessária a apresentação de projeto devidamente homologado pelo Departamento Municipal de Educação.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

§ 5º - O projeto Empreendedorismo, como tema transversal, será contemplado na oficina de Educação Financeira / Empreendedorismo.

§ 6º - Para as turmas de 1º ao 5º ano, fica estabelecida a oficina de intensificação da aprendizagem, a ser desenvolvida por meio de agrupamentos diversos baseados em níveis de proficiência, a partir das necessidades diagnosticadas pela equipe escolar nas reuniões de Conselhos de Ciclo, com o propósito de ampliar as oportunidades de aprendizagem, tanto para os alunos que apresentam menor rendimento (Projeto de Recuperação Paralela) como para aqueles que se encontram em níveis mais avançados de aprendizagem.

Art. 11 - As atividades das oficinas serão organizadas na seguinte conformidade:

I - agrupamentos com base, preferencialmente, no ano/turma, exceto para as oficinas de Intensificação da Aprendizagem/PRP;

II - no caso de parcerias, o agrupamento por turmas de alunos dar-se-á com base no formato projetado pelo acordo entre a escola e a instituição parceira.

Art. 12 - As Atribuições do Coordenador das Turmas de Período em Tempo Integral com Atividades Complementares Educacionais são:

I - coordenar a elaboração, o planejamento e execução das atividades das oficinas, inclusive das oriundas de parcerias;

II - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cadaicineiro responsável pelas oficinas;

III - realizar avaliação de sua equipe, comunicando a Direção da Unidade Escolar e o Departamento Municipal de Educação, caso necessário, sobre os resultados observados para devidos encaminhamentos;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

V - planejar e coordenar os momentos de formação e planejamento com os Oficineiros, em consonância com diretrizes do Departamento Municipal da Educação;

VI - garantir o diálogo e a interação dos professores do ensino regular com os Oficineiros e demais profissionais que atuam diretamente com os alunos, de maneira que possibilite o seu pleno desenvolvimento.

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

Art. 13 – São atribuições do Oficineiro das Turmas de Período em Tempo Integral são:

I – manter diálogo e interação com os professores do ensino regular, traçando planos ou projetos específicos, em conjunto, quando se fizer necessário, visando o pleno desenvolvimento dos alunos;

II – participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;

III – proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, levando ao conhecimento da equipe gestora para providências;

IV – informar, periodicamente, ao coordenador pedagógico e ao professor do ensino regular acerca dos diversos aspectos do desenvolvimento dos alunos;

V – avaliar o desenvolvimento dos alunos por meio de investigação, diálogo, trabalho experimental, observação, efetuando registro de reflexão sobre a prática;

VI – participar de atividades cívicas, culturais e educativas que lhe sejam atribuídas em razão de sua função;

VII – executar e manter atualizados os registros da unidade relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações conforme as normas estabelecidas;

VIII – manter-se atualizado em todas as áreas que se relacionam com o desenvolvimento integral do aluno, especialmente em sua área de atuação;

IX – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o projeto pedagógico da respectiva Unidade Escolar;

X – executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado;

XI – colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e comunidade;

XII – participar dos processos formativos oferecidos pela Departamento Municipal Educação, quando condizentes com sua área de atuação;

XIII – acompanhar e orientar os alunos nos momentos destinados à alimentação, higiene pessoal e descanso.

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

Art. 14 – A organização das oficinas será realizada pela equipe gestora da Unidade Escolar, anualmente ou sempre que necessário, observando:

I – nas turmas do 1º ao 5º ano, a equipe gestora definirá a melhor forma de organização e distribuição das oficinas, de modo a atender as necessidades da realidade de cada escola.

II – envio de ofício ao Departamento Municipal de Educação, informando as oficinas e os respectivos Oficineiros;

III – envio de comunicado ao Departamento de Educação a eventualidade de qualquer alteração;

Art. 15 – O Departamento de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento dessa Resolução.

Art. 16 – Essa resolução entra em vigor no primeiro dia março do ano de 2024.

Manduri, 29 de janeiro de 2024.


Ana Paula Arruda Damin
Departamento Municipal de Educação
RG: 23.072.145-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

ANEXO I

OFICINAS OBRIGATÓRIAS

| Ciclo I (1º ao 3º ano) | Ciclo II (4º e 5º) |
|--|--|
| Orientação para estudo | Orientação para estudo |
| Alfabetização e Letramento | Leitura e Produção Textual |
| Experiências Matemáticas | Experiências Matemáticas |
| Linguagens Artísticas | Linguagens Artísticas |
| Atividades Esportivas e Motoras | Atividades Esportivas e Motoras |
| Educação Financeira /Empreendedorismo | Educação Financeira /Empreendedorismo |
| Intensificação da aprendizagem/PRP | Intensificação da aprendizagem/PRP |
| Meio Ambiente | Meio Ambiente |

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR - Turmas de Tempo Integral -

ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS / MÓDULO: 40 SEMANAS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional

| COMPONENTES CURRICULARES | | | CICLOS | | | | |
|--|--|-------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | | I | | | II | |
| | | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º |
| BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) | BASE NACIONAL COMUM | Língua Portuguesa | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 |
| | | Matemática | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 |
| | | História | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | Geografia | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | Ciências | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | Arte | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | | Educação Física | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | PARTE DIVERSIFICADA | Língua Estrangeira Moderna - Inglês | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | | Educação Ambiental | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | TOTAL (BNCC + PARTE DISVERSIFICADA) | | | 25 | 25 | 25 | 25 |
| ENSINO RELIGIOSO | | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| OFICINAS | ATIVIDADES DE LINGUAGEM E MATEMÁTICA | Leitura e Produção textual | | | | 2 | 2 |
| | | Alfabetização e Letramento | 2 | 2 | 2 | | |
| | | Experiências Matemáticas | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | LINGUAGENS ARTÍSTICAS | Teatro | | | | | |
| | | Artes Visuais | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | | Música | | | | | |
| | ATIVIDADES ESPORTIVAS E MOTORAS | Dança | | | | | |
| | | Esporte | | | | | |
| | | Ginástica | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL | Jogo | | | | | |
| | | Meio Ambiente | 1 | 1 | 1 | | |
| | | Educação Socioemocional | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | ORGANIZAÇÃO PESSOAL | Financeiro / Empreendedorismo | | | | | |
| | | Orientação para estudo | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | OFICINAS FACULTATIVAS | Intensificação da aprendizagem | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Opcional 1 | | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | |
| Opcional 2 (Ciclo II) | | | | | | | |
| TOTAL OFICINAS | | | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |

OBSERVAÇÕES:

Duração da hora-aula para o desenvolvimento dos componentes da BNCC: 60 minutos.

Duração da hora-aula para o desenvolvimento das oficinas: 1 hora e 15 minutos.

* A oficina de Orientação para estudo, pesquisa e Ciências terá duração de 30 minutos/dia.

J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE HORÁRIO DAS OFICINAS

Turmas de Período em Tempo Integral.

OFICINAS - PERÍODO DA TARDE (das 12h às 16h)

| | SEG | TER | QUA | QUI | SEX |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| 11h30min às 12h:30min | Almoço, Higiene e Descanso |
| 12h às 13h30 | <i>Orientação para Estudo e Pesquisa</i> |
| 13h30 às 14h45 | OFICINA | OFICINA | OFICINA | OFICINA | OFICINA |
| 14h45 às 16h | OFICINA | OFICINA | OFICINA | OFICINA | OFICINA |

Observações:

1. Duração das oficinas:

1.1 Orientação para estudo, pesquisa e Ciências: **30 minutos**

1.2 Demais oficinas: **1 hora e 15 minutos**

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná nº 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

Anexo IV

REQUERIMENTO DE DISPENSA

Eu, _____, responsável pelo (a) aluno (a) _____ matriculado no ____ ano ____, da EMEISEF _____, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, que se conceda ao referido aluno (o) a permissão para que a (o) mesma (o) possa ausentar-se das aulas todas as _____ (dias da semana) _____, no(s) horário(s) ____ às _____, a fim de que aluno _____ (a) possa realizar _____ (atividade).

Comprometo-me a entregar na Secretaria da escola, ao final de cada bimestre escolar, a declaração de comparecimento do referido aluno à atividade acima descrita.

Certo de termos aqui mencionado a razão desta solicitação, aguardamos a autorização e agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para esclarecermos quaisquer dúvidas referentes a esta petição.

Atenciosamente,

Manduri, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do responsável)